

1859

Presidio Colonial de Monte Alegre

Governo — concede contrato de um oficial de
feneiro para fazer construções e
ferramentas do Presidio Colonial
de Monte Alegre

Presidio Colonial de Monte Alegre

1859

1859

Presidio Colonial de Monte Alegre

Governo concede contrato de um oficial de
feneiro para fazer construções e
ferramentas do Presidio Colonial
de Monte Alegre

O Presidente da Província, attendendo a necessidade que ha d'um ferreiro no Presidio de Mont'alégre, e sobre approvado o seguinte contracto celebrado pelo Inspector Geral dos Presidios = Aos quinze dias do mes de Novembro de mil oitocentas e noventa e oito, no tempo da Independencia e do Império, nesta povoação do Rio de Janeiro, perante o Inspector Genral dos Presidios Ernesto Pálcio compareceu o ferreiro João Manoel da Silva Gomes e pelo Inspector foi dito que quer a engajar por conta do Comº Governo, com officio de ferreiro para fazer as construções e ferramentas do Presidio Colonial de Mont'alégre de haiveo das seguintes condições.

1.ª O ferreiro residirá por espaço de seis meses no Presidio de Mont'alégre e neste tempo fará todas as obras pertencentes ao seu officio que pelo Comandante lhe fuerem determinadas para o serviço geral, ferramentas da artilheria, e o conserto das ferramentas das indias, e a fabricações que forem necessarias para heide das mesmas indias.

2.ª Terá por mez o salario de vinte mil réis, e receberá a ajuda de custo, e mensalmente as raçãoes para elle e sua familia na forma da Resoluçao de 14 de Abril de 1857, a contar do dia de sua partida para o Presidio, sendo obrigado a trabalhar em todas as dias que o serviço o exigir.

3.ª A tudo de ora sempre existirá no mesmo estado de acerto e em consequente fôr feita de todas as ferramentas que de ora em ora se fizerem, sendo o ferro e o aço fornecidos

pelos encadeados do Presidio.

1.^a O contratado tem de abrigar e fornecer a tenda de
uma bigana até ser substituída a que existe, e as
suas cunhas e outras ferramentas, excepto as hincas,
até ao tempo de as fazer para o Presidio.

2.^a O seu salario sera tirado em folha mensal, mas
qual sera descontada os dias de ausencia fora do
Presidio e sem licença, e pago mensalmente pelo
comandante do Presidio conjuntamente com a
portancia das vacas.

3.^a O dito fmeiro fica sujeito á disposicao da lei
do dia 10 de Setembro de 1850.

Co. do referido João Manoel da Silva Gomes, de
pois de bem considerar as supra mencionadas con-
dições apresentadas pelo Inspector Geral das Presi-
dias em nome do Governo, foi dito que se obriga
a residir com sua familia e trabalhar por seu
officio com parte de sua ferramenta no Presidio
de Montalegre pelo tempo e forma declaradas
nas ditas condições, e de como assim o disse e con-
tractou, lavrando e apresentando termo de contracto que
fica sujeito á approvaçao do Com.^o Governo, e d'elle foi
feito um rascunho igual ao das partes interessadas.

Elasairas 15 de Novembro de 1853. O Inspector Ge-
ral das Presidias Com.^o Halli Engenheiro de
Minas = João Manoel da Silva Gomes. Tugem
das costas não de selo, como consta do contracto, ven-
to um fmeiro que apresentou. Fica-se as neces-
sarias communicações. Palacio do Gov

Lejos 14 de Janeiro de 1859.

Francisco Joaquim da Gamaluzinha

... a favor de um fidejussor...
... a obrigação de fornecer a Tenda
... a ser substituída a que existe
... as suas ferramentas a ser por este fe-
... do que necessitasse
... seu salário será tirado em folha mensal
... as ausências fora do
... e sem licença, e pago mensalmente pela
... juntamente com a importância
... a que terá elle direito na forma do
artigo 2.º do presente contracto e da Realização
... indicado
... 6.º O dito fidejussor dará sujeito a disposição do Sr.
de São de Setembro de 1859. O fecho referido fidejussor Manoel
da Silva Gomes depois de bem examinadas as su-
as mercenárias condições apresentadas pelo Com-
mandante interino, em nome do Inspector Geral
dos Presídios, foi dito que se obrigava a residir com
sua família e trabalhar por seu officio com par-
te de sua ferramenta no presidio de Mont' Al-
go; fecho tempo e forma declaradas nas ditas condi-
ções, e de como acima se disse e contracto, lavrada
o presente termo de contracto, que é seguinte a ap-
provação do Com. Governo, e d'elle foi feito um
numero igual as das partes interessadas. Presi-
dio Mont' Algo de 8 de Agosto de 1859. Joaquim
Beira d'Almeida Off. Com. interino.
João Manoel da Silva Gomes. Como testemunha
outros Theodorico Ferreira Thora Luiz Loureiro
de Silva. Lavra-se as mercenárias condições
no Palacio do Governo da Provincia de Goyas
em 12 de Novembro de 1859.

Francisco Jannino de Gama

Paguen a competente sede, como consta en
original contracto. Secretaria de Fomento
de Bogota 12 de Noviembre del 1859.

Francisco Ferrer del P. D. D.